



2<sup>ª</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 21/05/2014

# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N°. 49/2014

1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 14/05/2014

Processo:

**273 / 2014**

Data:

23/04/2014 13:51:51

Requerente:

**HERCULANÇ DA SILVA**

Estabelece o Regime de Diárias e Adiantamentos do Poder Legislativo, normas para o pagamento de despesas e revoga a Lei nº. 2.596/2013.

Art. 1º Estabelece o Regime de Diárias e Adiantamentos para a realização, em casos excepcionais, de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação e, exclusivamente, para o atendimento dos seguintes casos e circunstâncias:

I – Aquisição de material de consumo;

II – Pagamento de pequenos reparos e serviços realizados por pessoa jurídica somente;

III – Aquisição de combustível e realização de reparos em veículos pertencentes ao patrimônio público, quando em deslocamento fora do Município;

IV – Deslocamento em viagens, incluindo hospedagem e alimentação.

Art. 2º A efetivação dos procedimentos de adiantamento e diárias far-se-á mediante o repasse de numerário ao servidor, previamente credenciado perante a Contabilidade, e com pedido por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, precedido de empenho na dotação orçamentária própria.

§ 1º Para que o adiantamento e/ou diária seja autorizado ao servidor solicitante, deverá ser apostada a autorização do Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, do Administrador Geral da Casa.

§ 2º É vedado adiantamento a servidor que não tenha prestado contas de valor repassado anteriormente, nem ao responsável por dois adiantamentos em aberto.

Art. 3º Os valores das diárias, para deslocamento em viagens, é o constante do Anexo I, o qual passa a ser parte integrante dessa Lei.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** As diárias somente serão concedidas após comprovação de necessidade de deslocamento no exercício das atribuições do cargo ocupado no Poder Legislativo.

**Art. 4º** O valor máximo por despesa efetuada por meio de recursos de adiantamento previstos no Art. 1º, incisos I, II e III desta Resolução, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor mínimo para licitação de compras e serviços.

**Art. 5º** A prestação de contas pelo responsável pelos recursos financeiros decorrentes de adiantamentos previstos nesta Resolução, deverá ser efetuada até o 25º (vigésimo quinto) dias a contar do recebimento do valor, sob pena de o servidor ter o valor descontado na integralidade em seus vencimentos, diretamente em folha de pagamento quando não atendido o citado prazo.

**Art. 6º** A devolução de valores destinados a viagens atenderá aos seguintes prazos:

I – Viagem não realizada: 02 (dois) dias úteis do recebimento;

II – Recurso não utilizado: 03 (três) dias após o retorno.

**Art. 7º** Como comprovantes de despesas somente serão aceitos Notas Fiscais, quando se tratar de pessoa jurídica e recibo em via original com a devida identificação (nome completo, endereço, RG e CPF), quando corresponder a pessoa física, exclusivamente em casos de utilização de carros de aluguel (táxi).

**Parágrafo único.** Os comprovantes terão que, obrigatoriamente, conter a discriminação das despesas efetuadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 2.596/2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de abril de 2.014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**

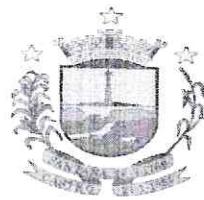
Afixado em Mural

*Herculano da Silva*  
Herculano da Silva  
Presidente

De 24 / 04 / 2014

Até 25 / 05 / 2014

*Jelmer*

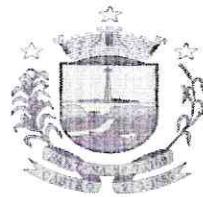


# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

Diárias para viagens a localidades até 70 km	Vereadores	Servidores
Diárias sem pernoite	R\$ 90,00	R\$ 60,00
Diárias para viagens a localidades entre 71 a 200 km de distância do município	Vereadores	Servidores
Diária com pernoite	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Diária sem pernoite	R\$ 120,00	R\$ 80,00
Diárias para viagens a localidades acima de 201 km de distância do município	Vereadores	Servidores
Diária com pernoite	R\$ 375,00	R\$ 250,00
Diária sem pernoite	R\$ 150,00	R\$ 100,00



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de deslocamento a outras cidades, por parte dos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições, e, ante o baixo valor das diárias fixadas pela Lei nº. 2596/2013, foi consultado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a possibilidade de que o Poder Legislativo fixe seus próprios valores para diárias, ao que foi respondido afirmativamente, ante o princípio da autonomia entre os Poderes e necessidade de fixação de valor compatível com a realidade do deslocamento das viagens, considerando o custo de hospedagem e refeições praticados no mercado.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres pares.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 22 de abril de 2.014.

*Herculano da Silva*  
Herculano da Silva  
Presidente